

---

# Regime jurídico do mercado voluntário de carbono

O Decreto-Lei n.º 4/2024, de 5 de janeiro, institui o mercado voluntário do carbono e estabelece as regras para o seu funcionamento

Portugal - Legal Flash

10 de janeiro de 2024



---

## Aspetos-Chave

- O mercado voluntário do carbono terá por objetivo incentivar os atores públicos e privados a desenvolver projetos que garantam um equilíbrio entre a sustentabilidade económica e ambiental
- São priorizados os projetos de sequestro de carbono em áreas florestais, considerando, em particular, a vulnerabilidade a incêndios.
- É criado um mecanismo de créditos de carbono transacionáveis para incentivar o sequestro de emissões.
- A gestão dos créditos de carbono será feita através do registo numa plataforma centralizada, que se espera entrar em funcionamento a partir de 2025.



---

## Aspetos relevantes do mercado voluntário de carbono

O Decreto-Lei n.º 4/2024, de 5 de janeiro, introduz o mercado voluntário do carbono e tem em vista a promoção de projetos de redução de emissões ou de sequestro de carbono, com o objetivo de atingir as metas de combate às alterações climáticas definidas na Lei de Bases do Clima, no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 e no Plano Nacional Energia e Clima 2030. O diploma surge no seguimento da consulta pública que teve lugar no primeiro trimestre de 2023, tendo o Governo previsto um impacto do mercado em cerca de 500 mil hectares de floresta em Portugal<sup>1</sup>.

Assinalam-se os seguintes principais vetores deste regime:

- **Identificação de princípios orientadores do mercado.** O mercado voluntário do carbono rege-se pelos princípios de:
  - a) Credibilidade, assentando em cenários de referência realistas e robustos quanto à contabilização da redução de gases de efeito de estufa ou sequestro de carbono;
  - b) Adicionalidade, assegurando que a redução de emissões de gases ou o sequestro do carbono ocorre com a concretização do projeto;
  - c) Permanência, designadamente das emissões sequestradas, garantindo a existência de mecanismos que compensem situações de reversão<sup>2</sup>;
  - d) Eficácia, evitando fugas de carbono no quadro dos projetos implementados;
  - e) Acompanhamento, garantindo um processo de monitorização, reporte e verificação de todas as fases relevantes de implementação e execução dos projetos;
  - f) Transparência, com vista a garantir o acesso ao público dos dados do mercado voluntário do carbono;
  - g) Sustentabilidade, particularmente do modelo de gestão do mercado voluntário e dos seus ativos, em linha com os instrumentos relevantes em matéria de redução das emissões de gases e de neutralidade carbónica.
  
- **Priorização de projetos de sequestro florestal de carbono.** Tal como o Governo havia antecipado, foram identificados como prioritários os projetos de sequestro florestal de carbono que contribuam para a conservação do capital natural e para a construção de uma paisagem mais adaptada e resiliente, incluindo a redução da vulnerabilidade aos incêndios. Essas áreas correspondem aos territórios vulneráveis, em particular os que disponham de Planos de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) ou Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), bem como Zonas de Intervenção Florestal (ZIF), baldios, Rede Natura 2000 e Rede Nacional de Áreas Protegidas. O âmbito objetivo dessa priorização pode ser alargado a

---

<sup>1</sup><https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/energia/detalhe/mercado-voluntario-de-carbono-deve-impactar-500-mil-hectares-de-floresta-em-portugal>.

<sup>2</sup> Situação de reversão é definida pelo diploma como uma situação em que “o benefício líquido de um determinado projeto de carbono é negativo (...)”.



outras áreas que sejam identificadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) ou pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) como prioritárias.

- **Atribuição de créditos de carbono como contrapartida pela redução de emissões.** A atribuição de créditos de carbono representa a redução ou sequestro de emissões, os quais são gerados após a validação e verificação por uma entidade independente qualificada para o efeito. Esses créditos são transacionáveis e rastreáveis através de uma plataforma eletrónica centralizada, sendo válidos por tempo indeterminado. Os créditos de carbono que incorporem benefícios adicionais ao nível da biodiversidade e do capital natural, desde que sejam devidamente determinados e monitorizados, podem ser objeto de registo como créditos de carbono+. Os créditos de carbono podem ser gerados antes da redução ou sequestro de emissões (Créditos de Carbono Futuros)<sup>3</sup> ou depois de uma redução ou sequestro de emissões efetiva (Créditos de Carbono Verificados).  
Estima-se que a plataforma de registo venha a ficar operacional apenas em 2025, sendo desenvolvida pela APA<sup>4</sup>.
- **Constituição de uma bolsa de garantia para casos de reversão não intencional de emissões sequestradas.** Caso um promotor de um projeto realize emissões não programadas durante o período de duração do projeto de sequestro de carbono, poderá recorrer à bolsa de garantia para compensar os efeitos da reversão. Essa bolsa é constituída por 20% dos créditos de carbono futuros e verificados emitidos pelos projetos de sequestro de carbono que contribuem para a bolsa (no caso dos projetos desenvolvidos em áreas prioritárias, o valor da reversão é de 10%). O recurso à bolsa é habilitado apenas aos promotores que tenham contribuído para a mesma e que tenham constituído um seguro para cobertura de situações de reversão, sendo que os créditos da bolsa poderão ser utilizados apenas para créditos que não foram compensados. Caso um promotor não tenha registado situações de reversão de emissões, pode, no final do projeto, beneficiar da devolução de até 30% dos créditos encaminhados para a bolsa de garantia (40% no caso de projetos localizados em áreas prioritárias).
- **Fiscalização.** A APA e a ICNF podem realizar ações de controlo aleatório, além da verificação periódica a que estão sujeitos os projetos.
- **Entrada em vigor:** O diploma entrou em vigor a 6 de janeiro de 2024.

---

<sup>3</sup> Neste caso, os créditos não poderão exceder os 20% dos créditos totais de carbono previstos para o período de duração do projeto de sequestro ou mitigação.

<sup>4</sup> <https://eco.sapo.pt/descodificador/na-terra-e-no-mar-como-vaio-funcionar-os-mercados-voluntarios-de-carbono/>.



Em conclusão:

- O mercado voluntário de carbono representa uma oportunidade para os promotores de projetos que visem a redução ou o sequestro de emissões de gases de efeito de estufa, podendo beneficiar da atribuição de créditos de carbono transacionáveis e rastreáveis. Estes créditos podem incorporar benefícios adicionais ao nível da biodiversidade e do capital natural, sendo designados como créditos de carbono+.
- Os projetos de sequestro florestal de carbono são especialmente incentivados, sobretudo nas áreas consideradas prioritárias, podendo usufruir de condições mais favoráveis no que respeita à contribuição para a bolsa de garantia e à devolução de créditos no final do projeto.
- No entanto, os promotores devem estar atentos às obrigações que decorrem do regime jurídico do mercado voluntário de carbono, nomeadamente no que se refere à validação e verificação dos projetos por uma entidade independente qualificada, à constituição de um seguro para cobertura de situações de reversão de emissões sequestradas, à monitorização e reporte dos resultados dos projetos e à fiscalização por parte da APA e da ICNF.

---

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

All rights reserved.

This document is a compilation of legal information prepared by Cuatrecasas. The information and comments included in it do not constitute legal advice.

Cuatrecasas owns the intellectual property rights over this document. Any reproduction, distribution, assignment or any other full or partial use of this legal flash is prohibited, unless with the consent of Cuatrecasas

